

ACORDO DE PRORROGAÇÃO DE INTERVALO INTRAJORNADA INDIVIDUAL E OUTRAS AVENÇAS:

Que entre si fazem de um lado Eugenio Wole Netto Transportes e Turismo (NB Transportes), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [REDACTED] com sede na Rua [REDACTED] CEP [REDACTED] doravante denominada **EMPREGADORA** e de outro lado OLEVIR FERREIRA TABORDA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado na Rua [REDACTED], Canoinhas SC, portador da Carteira de Trabalho nº [REDACTED], série [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] sob o nº [REDACTED] doravante denominado **EMPREGADO**, têm entre si justos e acertados o presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, com supedâneo no art. 71 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, o qual reger-se-á pelas cláusulas e disposições seguintes:

Cláusula Primeira: Na conformidade do contrato individual de trabalho o **EMPREGADO** foi admitido em data de 26 de abril de 2023, para a função de **MOTORISTA**;

Cláusula Segunda: Pactuam as partes o presente Acordo para prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, com a finalidade de fixar a jornada de trabalho e seus intervalos prorrogados autorizados pelo art. 71 da CLT, através do presente acordo escrito.

Cláusula terceira: A **EMPREGADORA** adota com ciência e concordância do **EMPREGADO** e com base no art. 444 da CLT a forma de remuneração o pagamento por hora – horista – sabendo-se que o valor hora trabalhado devido é o resultado da divisão do valor previsto para o piso salarial da categoria profissional prevista em Convenção Coletiva de Trabalho dividido por 220 horas;

Cláusula quarta: A jornada de trabalho ora adotada observará o sistema fracionado de jornada, pactuando-se o desenvolvimento da jornada através de escalas de trabalho previamente informadas pela **EMPREGADORA** ao **EMPREGADO**, com desdobramentos da jornada de trabalho em até 4 (quatro) “pegas”, adotando-se intervalos intrajornadas diários de até 03 (três)


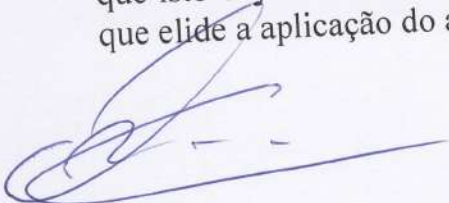
intervalos, os quais respeitarão o limite máximo de descanso intrajornada adiante descrito no presente acordo de até 06 (seis horas);

Cláusula quinta: Os intervalos ora adotados de até 03 (três) intervalos intrajornada diários, não serão considerados como de trabalho efetivo ou tempo a disposição, para quaisquer efeitos, tais intervalos são considerados de descanso e alimentação, mesmo que gozados nas dependências da EMPREGADORA ou no interior de seus veículos, ou em postos de parada, independentemente de responsabilidade do empregado pelo veículo em aludidos períodos, posto que o EMPREGADO durante os períodos de intervalo está totalmente desobrigados de qualquer prestação de serviços em referidos intervalos, os quais fica ressaltado não são considerados tempo à disposição da EMPREGADORA, podendo inclusive o empregado usufruir referidos intervalos fora da empresa, tendo total liberdade em tais intervalos de descanso.

Cláusula sexta: O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças é, ora pactuado em razão das peculiaridades da execução dos serviços que serão realizados pelo EMPREGADO os quais possui especificidade decorrente do transporte desenvolvido pela EMPREGADORA de passageiros oriundos de transporte escolar, de. Almirante Tamandaré, ficando assim convencionado que os intervalos intrajornada previstos no art. 71 da CLT são ora prorrogados para até 6 (seis) horas pelo presente acordo escrito ora entablado;

Cláusula sétima: O empregado se obriga a desempenhar até 3 (três) horas diários, os quais serão desenvolvidos nas seguintes escalas a saber: 01) escala 01 das 06:00 às 09:00 ; escala 02 das 11:00 as 14:00. **Cláusula oitava:** Os intervalos de descanso que serão estendidos até 6 horas, não serão computados na duração do trabalho;


Cláusula nona: A EMPREGADORA procederá o controle de jornada de Trabalho, o qual na forma da lei poderá ser adotado como controle de jornada, o diário de bordo do veículo, ordem de serviço, o tacógrafo, e outras anotações que venham a ser consignadas pelo motorista, sob sua integral responsabilidade, inclusive cartão ponto externo na forma prevista no parágrafo 3º do artigo 74 da CLT, as quais possibilitem identificar a jornada de trabalho e os intervalos que deverão ser consignados durante o período trabalhado. Também poderá ser adotado como de controle equipamentos eletrônicos e ou mecânicos para controle de deslocamentos ou velocidade, já que isto objetiva a segurança dos motoristas, dos veículos e de terceiros, o que elide a aplicação do artigo 62, I da CLT.



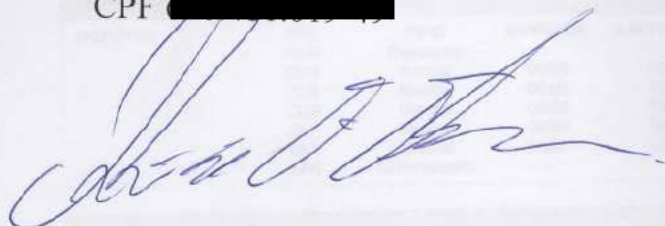
Cláusula décima: O presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças resta fixado por prazo indeterminado.


E, por se acharem de comum acordo as partes firmam o presente acordo de prorrogação de intervalo intrajornada individual e outras avenças, na forma estabelecida no art. 71 e seguintes da CLT., por escrito em duas vias de igual teor.

Rio Branco do Sul, PR., 26 DE ABRIL DE 2023


Eugenio Wole Netto Transportes e Turismo
CNPJ sob o nº [REDACTED] – EMPREGADORA
EUGENIO WOLLE NETTO
TRANSPORTES E TURISMO

OLEVIR FERREIRA TABORDA – EMPREGADO
CPF [REDACTED]




EUGENIO WOLLE NETTO
TRANSPORTES E TURISMO


OLEVIR FERREIRA TABORDA